



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

CÂMARA
Ano de 1991 - 164/1991
Sessão 691 - 6/9/97

Lei N.º 499-A

Projeto de Lei n.º 63/97
de autoria do
Vereador Paulo Lacerda

*Disciplina o funcionamento de estabelecimentos
que comercializam animais.
Proc. n.º 14046/97*

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários de estabelecimentos que comercializam animais ficam obrigados a:

I - manter instalações adequadas à permanência de animais;

II - fornecer água potável e alimento adequado aos animais, nas quantidades recomendadas para as idades e as respectivas espécies, e

III - promover diariamente a remoção de resíduos dos compartimentos destinados aos animais.

Art. 2º - É proibida a exposição e a venda de animais doentes, debilitados ou em condições precárias de higiene.

Art. 3º - Em se tratando de cães e gatos, é obrigatória a observância da idade mínima para o desmame, para posterior comercialização.

Art. 4º - É obrigatória a apresentação, quando da venda, de laudo atestando a saúde dos animais, devidamente assinado por médico veterinário.

13/9/97



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 499-A

fl.2

Art. 5º - As dimensões dos compartimento destinados à permanência de cães e gatos não poderão ser inferiores a 1m de largura, 0,80m de altura e 0,80m de profundidade, por animal, calculando-se um acréscimo de metade da área equivalente, por animal excedente.

Art. 6º - As dimensões dos compartimentos destinados à permanência de aves não poderão ser inferiores a 0,80m de largura, 0,60m de altura e 0,60m de profundidade, por ave, calculando-se um acréscimo de um terço da área equivalente, por ave excedente.

Art. 7º - É proibida a sobreposição de compartimentos destinados à permanência de cães e gatos.

Art. 8º - É proibida a permanência de animais em compartimentos no interior das casas comerciais durante os finais de semana.

Art. 9º - As infrações à presente Lei sujeitam o estabelecimento às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa diária de 400 UFM's, e
- III - cassação do alvará de funcionamento e localização.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 499-A

fl.3

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de junho de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

N